



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 229/71:

Reforça verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde.

Portaria n.º 230/71:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1971 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras em determinada área da província ultramarina de Angola que havia sido concedido pela Portaria n.º 24 067 — Determina que, além das excepções referidas no preâmbulo da Portaria n.º 18 745, fiquem também exceptuados do âmbito da licença os minérios radioactivos e afins.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 231/71:

Cria, para funcionar junto do Centro Hospitalar de Coimbra, a Escola de Enfermagem de Bissaia Barreto, como serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência.

Portaria n.º 232/71:

Cria, para funcionar em Portalegre, a Escola de Enfermagem daquela cidade, como serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 229/71

de 3 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Março de 1933, reforçar com

as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 315.º, n.º 1), alínea a) «Diversas despesas — Passagens e auxílios a necessitados — A pagar na metrópole»	100 000\$00
Artigo 315.º, n.º 25) «Remunerações a abonar, nos termos do Decreto n.º 44 732, de 26 de Novembro de 1962»	19 000\$00
	119 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 318.º «Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Inspecção-Geral de Minas

Portaria n.º 230/71

de 3 de Maio

Considerando o que foi requerido pela Ema — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L.;

Atendendo ao facto de esta empresa ter dado cumprimento às condições que lhe foram impostas e à necessidade de obtenção do máximo aproveitamento dos investimentos que já fez;

Ouvida a província de Angola:

Manda a Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, e em harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1. Que seja prorrogado até 31 de Dezembro de 1971 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras que havia sido concedido pela Portaria n.º 24 067, de 9 de Maio de 1969, sem obrigatoriedade de dispêndio mínimo adicional.

2. Além das excepções referidas no preâmbulo da Portaria n.º 18 745, de 27 de Setembro de 1961, ficam também exceptuados do âmbito da licença os minérios radioactivos e afins.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 231/71

de 3 de Maio

Considerando a criação do Centro Hospitalar de Coimbra e as necessidades locais de pessoal de enfermagem;

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde e Assistência:

1.º É criada, para funcionar junto do Centro Hospitalar de Coimbra, a Escola de Enfermagem de Bissaia Barreto, como serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência, dotado de autonomia técnica e administrativa.

2.º A Escola reger-se-á pelo Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro.

3.º Cabe ao Centro Hospitalar de Coimbra desempenhar as funções a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do referido Regulamento.

4.º O conselho orientador da Escola será presidido pelo director do Centro Hospitalar de Coimbra.

5.º A Escola entra no regime de instalação previsto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, para o que será nomeada uma comissão instaladora, nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma, à qual competirá assumir as funções atribuídas pelo Regulamento ao conselho de gerência da Escola.

6.º O período de instalação contar-se-á a partir da data em que for dada posse à comissão instaladora.

O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*.

Portaria n.º 232/71

de 3 de Maio

Considerando a necessidade de aumentar a rede de escolas de enfermagem no nosso país e atendendo às condições que a região de Portalegre oferece desde já para a preparação de pessoal de enfermagem;

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde e Assistência:

1.º É criada, para funcionar em Portalegre, a Escola de Enfermagem de Portalegre, como serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência, dotado de autonomia técnica e administrativa.

2.º A Escola reger-se-á pelo Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro.

3.º Cabe ao Hospital Regional de Portalegre desempenhar as funções a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do referido Regulamento.

4.º O conselho orientador da Escola será presidido pelo provedor do Hospital Regional de Portalegre.

5.º As funções atribuídas ao director da Escola pelo Regulamento serão desempenhadas por um monitor-chefe.

6.º A Escola entra no regime de instalação previsto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, para o que será nomeada uma comissão instaladora, nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma, à qual competirá assumir as funções atribuídas pelo Regulamento ao conselho de gerência da Escola.

7.º O período de instalação contar-se-á a partir da data em que for dada posse à comissão instaladora.

O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*.